



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeada através da Portaria nº 1.984, de 22.11.2021, publicada no DOU em 23.11.2021, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, considerando o contido no OFÍCIO Nº 12 / 2023 - VNI-CAM,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital nº 04/2023, referente ao Processo Seletivo Simplificado de Atualização e renovação da Participação nos Programas Específicos de Atenção primária da Política de Assistência Estudantil, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA MACIEL MATTOS DE OLIVEIRA
Diretora-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante

Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

ANEXO DA PORTARIA Nº 56 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

EDITAL Nº 04/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL IFES - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

A Diretora-Geral do *Campus* Venda Nova do Imigrante do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, por intermédio da Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) torna público o Edital nº 04/2023 do **Processo Seletivo Simplificado de Atualização Cadastral e Renovação da Participação nos Programas Específicos de Atenção Primária (auxílios) da Política de Assistência Estudantil do Ifes**, que obedecerá às normas e instruções presentes neste Edital.

1. DO OBJETIVO E FINALIDADES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES

1.1 De acordo com o que rege o [Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a [Resolução do Conselho Superior Nº 19/2011 e seu anexo](#), que estabelece a Política de Assistência Estudantil do Ifes, o presente edital tem por objetivo ampliar e democratizar as condições de permanência dos estudantes do Ifes – *Campus* Venda Nova do Imigrante.

1.2 São finalidades do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES):

- I) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II) diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- III) reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso.

1.3 A Política de Assistência Estudantil do Ifes, instituída pela Resolução do Conselho Superior Nº 19/2011, tem como principal objetivo contribuir para o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 **Estudantes regularmente matriculados** nos cursos técnicos integrados ao ensino médio e de graduação ofertados pelo Ifes – *Campus* de Venda Nova do Imigrante, **que tenham sido contemplados com pelo menos uma modalidade de auxílio durante o ano de 2022**, que estejam em **situação de vulnerabilidade social**, cuja **renda familiar per capita bruta seja de até um salário-mínimo e meio vigente**.

2.2 De acordo com a [Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004](#), a vulnerabilidade social é decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

3. DOS PROGRAMAS DISPONÍVEIS PARA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO

3.1 PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3.1.1 O **Programa Auxílio Alimentação** é destinado a subsidiar, parcial ou totalmente, alimentação aos discentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, a fim de propiciar condições para o complemento das atividades escolares e proporcionar condições para sua formação acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante

Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

3.1.2 Será executado através de repasse do valor mensal ao estudante, de até 100% do teto (valor máximo) estabelecido pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil – CGPAE para o Programa.

3.2 PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA

3.2.1 O **Programa Auxílio Moradia** é destinado a subsidiar, parcialmente ou em sua totalidade, as despesas de moradia (aluguel) dos discentes que residam ou possuam grupo familiar, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte.

3.2.2 Será executado através de repasse do valor mensal ao estudante, na modalidade de **reembolso, mediante comprovação das despesas**, de até 100% do teto (valor máximo) estabelecido pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil – CGPAE para o Programa.

3.3 PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE

3.3.1 O **Programa Auxílio Transporte** é destinado a subsidiar, parcialmente ou sem sua totalidade, as despesas com transporte, de modo a contribuir com a permanência dos estudantes que não possuem gratuidade de transporte garantida por ações provenientes de iniciativas públicas municipais ou estaduais e necessitam de transporte para deslocamento casa x lfe x casa ou para visita à família.

3.3.2 Será executado através de repasse do valor mensal ao estudante, na modalidade de **reembolso, mediante comprovação das despesas**, de até 100% do teto (valor máximo) estabelecido pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil – CGPAE para o Programa.

3.3.3 O auxílio transporte poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

I) Modalidade A – Deslocamento diário casa x lfe x casa, por transporte coletivo ou transporte locado;

II) Modalidade B – nos casos em que o estudante não resida com a família, por motivo de estudo e utilize o transporte para realizar visitas ao grupo familiar, através de transporte coletivo ou transporte locado.

3.4 PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO E UNIFORME

3.4.1 O **Programa Auxílio Material Didático e Uniforme** é destinado a auxiliar os estudantes na aquisição do material didático necessário para aulas práticas, estudo individual e desenvolvimento de projetos e tem o objetivo de contribuir para a equidade nos processos de formação acadêmica, facilitando o acesso a materiais necessários à formação.

3.4.2 Será executado através de repasse de **parcela única** ao estudante, de até 100% do teto (valor máximo) estabelecido pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil para a modalidade, destinado à aquisição de materiais escolares básicos, aquisição de cópias de materiais elaborados pelos docentes, impressão para fins escolares, aquisição de uniforme escolar e jaleco para uso em aulas práticas;

4. DAS VAGAS E VALORES

4.1 As vagas, bem como os valores de cada Programa, serão determinados pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil, de acordo com o volume de demanda para cada Programa, o perfil socioeconômico do público demandante e a disponibilidade orçamentária para a Assistência Estudantil do Campus Venda Nova do Imigrante no exercício de 2023.

4.2 Este Edital possui caráter classificatório e eliminatório. A inscrição do candidato neste processo seletivo, por si só, não garante o recebimento dos auxílios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante

Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

5. DA FORMA DE CONCESSÃO

5.1 O pagamento dos auxílios será realizado por meio de reembolso financeiro direto ao estudante, sob a forma de ordem bancária em conta corrente de qualquer banco ou conta poupança da Caixa Econômica Federal ou do Sicoob.

5.1.1 A conta bancária deverá ser EXCLUSIVAMENTE em nome do estudante requerente.

5.1.2 Não serão aceitas contas conjuntas.

5.1.3 Caso o estudante selecionado não apresente a conta bancária no formulário de inscrição ou de recurso, terá prazo de 15 dias corridos, a contar da publicação do resultado final, para apresentá-la pelo [formulário de atualização de dados bancários](#). Seu nome será incluído na folha de pagamento do mês seguinte à data em que apresentar a conta, sem direito a pagamento retroativo. Ao término do prazo de 15 dias, os estudantes que não apresentarem a conta bancária serão considerados desistentes e desligados dos programas da Assistência Estudantil.

5.2 Poderão ser realizados pagamentos retroativos dos auxílios renovados, a contar da data do primeiro dia de atividades letivas ocorrido em 2023. Com exceção do auxílio moradia, que poderá ser pago desde o início do ano, mediante comprovação da despesa.

6. DA DURAÇÃO

6.1 A participação dos discentes beneficiados neste Processo Seletivo nos Programas Específicos de Atenção Primária terá duração até o final do ano de 2023, podendo ser renovado por um ano ou mais, devendo o estudante beneficiado realizar a atualização dos dados quando convocado pelo Serviço Social ou sempre que houver alterações na situação socioeconômica e familiar.

6.2 A participação dos estudantes nos programas poderá ser renovada a cada novo ano, até a conclusão do curso, desde que o estudante beneficiado cumpra todas as obrigações descritas neste edital, realize os procedimentos indicados nos editais futuros de atualização e renovação, permaneça dentro dos critérios e pré-requisitos para participação nos programas e desde que haja disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil para atendimento, conforme ordem de classificação.

6.3 O pagamento dos auxílios (Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil) é condicionado à disponibilidade orçamentária futura;

7. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS

7.1 Será considerado apto a participar do processo seletivo, o candidato que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I) Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos integrados ao ensino médio ou em um dos cursos superiores do Ifes – *Campus Venda Nova do Imigrante*;

II) Possuir renda bruta familiar per capita de até um salário-mínimo e meio vigente e comprovar situação de vulnerabilidade social;

III) Entregar toda a documentação obrigatória, conforme [Lista de Documentos](#) e todos os demais documentos necessários para comprovar as mudanças ocorridas na realidade socioeconômica e familiar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante

Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

IV) Ter sido beneficiado com pelo menos uma modalidade de auxílio durante o ano de 2022.

V) Realizar a inscrição no período e de forma determinados e cumprir todos os prazos e demais dispositivos deste Edital;

7.2 Além dos requisitos de seleção gerais, são requisitos do Programa Auxílio Moradia:

7.2.1 Prioritariamente, possuir grupo familiar que resida em local que inviabilize o acesso diário ao campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte.

7.2.3 Apresentar, no ato da inscrição, cópia do contrato de aluguel vigente ou declaração de residência atualizada, conforme modelo disponibilizado na [Lista de Documentos](#), em nome do estudante ou de seu responsável legal, assinado pelo(a) proprietário(a) do imóvel.

7.2.4 Estudantes adolescentes que solicitarem Auxílio Moradia deverão, obrigatoriamente, apresentar o Termo de Autorização de Moradia Estudantil, conforme modelo disponibilizado na [Lista de Documentos](#), devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis legais, no ato da inscrição.

7.3 Além dos requisitos de seleção gerais, são requisitos do Programa Auxílio Transporte:

7.3.1 Não ter condições de acesso gratuito, garantido por ações provenientes de iniciativas públicas municipais, estaduais ou federais;

7.3.2 Apresentar, no ato da inscrição, comprovante atualizado de despesa com transporte escolar, conforme descrito abaixo:

I) Para transporte locado: contrato de locação vigente ou declaração ou boleto de pagamento do serviço de transporte emitido por pessoa jurídica e em nome do estudante ou constando que o transporte é direcionado ao estudante.

II) Para transporte coletivo: bilhetes de passagens de ida e volta.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

8.2 Para se inscrever no processo seletivo de atualização e renovação, o candidato deverá:

I) providenciar a documentação obrigatória exigida na [Lista de Documentos](#), bem como toda a documentação para comprovação de mudanças ocorridas na realidade socioeconômica e familiar;

II) salvar os arquivos dos documentos no formato PDF. O nome dos arquivos deve conter o nome do estudante, o conteúdo e a quem se refere. Por exemplo: um contracheque da mãe do estudante João Silva, deve ser nomeado como "João_Silva_contracheque_mãe".

III) preencher completamente o [Formulário de Inscrição](#).

8.3 Será considerada como data de inscrição a data em que for concluído o preenchimento do Formulário de Inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

8.4 As informações prestadas e o preenchimento correto dos formulários são de inteira responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis legais, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações erradas ou incompatíveis com a realidade.

8.5 O Estudo Social realizado neste processo seletivo poderá ser utilizado para o acesso dos estudantes a outros auxílios que, eventualmente, possam ser disponibilizados pelo campus.

8.6 O candidato apenas poderá solicitar renovação da participação nos Programas para os quais teve seu requerimento deferido no ano de 2022, podendo ou não ser contemplado, de acordo com a ordem classificatória, definida pelo Estudo Social do Serviço Social e a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil para o ano de 2023.

8.7 Não serão aceitos novos requerimentos de auxílios neste processo seletivo.

8.8 Somente será aceita uma inscrição por estudante.

8.9 As inscrições ocorrerão no período de 14/02/2023 a 24/02/2023 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

9.1 DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

9.1.1 Por se tratar de processo seletivo simplificado de renovação, para fins da análise, serão observados os mesmos indicadores e variáveis descritos no edital que gerou a última inscrição do estudante. Todos os editais anteriores podem ser encontrados na [página da Assistência Estudantil](#).

9.1.2 Será avaliado se as condições observadas que geraram o recebimento dos auxílios em 2022 permanecem as mesmas.

9.1.3 Caso tenham ocorrido mudanças na realidade socioeconômica e familiar do candidato, será realizada a reclassificação.

Parágrafo único: A critério do Serviço Social, o estudante poderá ser convocado por e-mail e/ou telefone a prestar mais informações, apresentar documentos complementares, comparecer a atendimento ou entrevista social. A não observância de tais convocações implicará a eliminação do candidato do processo seletivo e a cessação dos auxílios que, porventura, esteja recebendo.

9.2 DA CLASSIFICAÇÃO

9.2.1 Este Edital possui caráter classificatório e eliminatório. A inscrição do candidato neste processo seletivo, por si só, não garante o recebimento dos auxílios.

9.2.2 A Renda Bruta Mensal Familiar per capita é um critério eliminatório e classificatório, ou seja: os candidatos cuja renda bruta familiar per capita ultrapassar um salário-mínimo e meio vigente terão seus requerimentos indeferidos. Os estudantes com renda bruta familiar per capita até um salário-mínimo e meio serão classificados, com base nos indicadores observados no Estudo Social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

9.2.3 O pagamento dos Auxílios (Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil) é condicionado à disponibilidade orçamentária, priorizando-se o atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, conforme critérios de análise e classificação descritos no item 9.1 deste edital.

10. DO RESULTADO DO ESTUDO SOCIAL E DO RECURSO

10.1 O resultado preliminar conterá o nome do(a) candidato(a), o curso / turma, os programas requeridos e o resultado da solicitação em cada programa requerido, com os seguintes termos:

I) INSCRIÇÃO VÁLIDA: indica que o estudante apresentou todos os documentos e cumpriu todas as etapas para validar a inscrição;

II) INSCRIÇÃO INCOMPLETA: indica que o estudante NÃO apresentou todos os documentos e/ ou NÃO cumpriu todas as etapas para validar a inscrição;

II) INDEFERIDO: indica que o estudante possui Renda Bruta Mensal Familiar Per Capta superior a até 1 (um) salário mínimo e meio vigente ou não atendem a outros critérios estabelecidos no edital.

10.2 Os candidatos que tiverem resultado preliminar INSCRIÇÃO INCOMPLETA ou INDEFERIDO poderão interpor recurso por meio do [Formulário de recurso](#), observando o prazo estabelecido no cronograma deste edital.

10.3 O parecer do Serviço Social sobre os recursos interpostos é irrecorrível, não cabendo novo recurso após a divulgação do resultado final.

10.4 O resultado final conterá o nome do(a) candidato(a), o curso / turma, os programas requeridos e o resultado da solicitação em cada programa requerido, com os seguintes termos:

I) DEFERIDO: indica que o requerimento do estudante foi aprovado e que receberá o auxílio, conforme classificação;

II) SUPLENTE: indica que o pedido do estudante foi aprovado, contudo o deferimento estará condicionado à disponibilidade orçamentária para o enquadramento classificatório do estudante. Nesse caso, poderá ser convocado, caso haja disponibilidade de novas vagas;

III) INDEFERIDO: indica que pedido do estudante NÃO foi aprovado, por deixar de atender a algum requisito deste edital, podendo se inscrever novamente em oportunidades futuras;

IV) NÃO SOLICITADO: indica que o estudante NÃO solicitou o auxílio no ato do requerimento de inscrição no programa.

10.5 Em caso de indeferimento de um ou mais auxílios requeridos, o resultado preliminar e o resultado final conterão também o motivo do indeferimento.

10.6 Os resultados de cada etapa ficarão disponíveis na [Planilha de Acompanhamento da Análise das Inscrições - Assistência Estudantil - Edital 05/2023](#) cujo link será disponibilizado também na página oficial do Ifes - Campus Venda Nova do Imigrante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante

Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

11. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

11.1 Os estudantes selecionados para receberem os auxílios deverão cumprir com os seguintes compromissos:

- I) Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD);
- II) Comparecer a todas as atividades de acompanhamento do Serviço Social, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando convocado;
- III) Responder às solicitações do Serviço Social, prestando todas as informações necessárias para o devido acompanhamento social;
- IV) Em caso de desistência, transferência ou trancamento de matrícula, encaminhar imediatamente a [Solicitação de desligamento de Programa de Atenção Primária](#);
- V) Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- VI) Apresentar justificativa por escrito ao Serviço Social sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;
- VII) Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica e familiar, por escrito, ao Serviço Social, apresentando nova comprovação. A não obediência ao disposto neste item implicará na devolução do valor recebido indevidamente ao erário.
- VIII) Enviar os comprovantes de despesas e confirmar o recebimento dos auxílios nos prazos estabelecidos e quando convocado pelo Serviço Social;

11.2 Em caso de descumprimento de um ou mais itens acima, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pelos profissionais do Serviço Social do Campus e/ou Conselho de Ética.

12. DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO

12.1 A **suspensão** da participação dos estudantes nos programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I) Automaticamente, mediante trancamento da matrícula;
- II) Em caso de usufruto do direito ao regime domiciliar por um período igual ou superior a 30 dias, os auxílios poderão ser suspensos até o fim do afastamento, de acordo com análise da equipe multidisciplinar;
- III) Em caso de não realizar a comprovação das despesas vinculadas aos auxílios nos prazos estipulados, quando for solicitado;
- IV) Em caso de não comparecer ou não realizar as atividades de acompanhamento do Serviço Social, nos prazos estipulados e sem justificativa.

12.2 O **desligamento** dos discentes nos Programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I) Não cumprimento (sem justificativa) dos requisitos dispostos neste edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

II) Automaticamente nos casos de evasão, transferência, abandono e na conclusão do curso ou término do Programa;

III) Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente e/ou seus responsáveis legais, no processo de inscrição, seleção e participação nos programas;

12.3 Os discentes que tiverem sua participação nos Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil cancelada somente poderão retornar ao programa no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pelo Serviço Social.

Parágrafo único: O estudante que não confirmar pelos formulários on-line o recebimento dos auxílios e/ou não apresentar os comprovantes de despesa por duas convocações consecutivas será considerado desistente e desligado dos programas, sem direito a receber retroativo caso venha a regularizar a situação posteriormente.

13. DO GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

13.1 O gerenciamento, monitoramento e avaliação dos Programas Específicos de Atenção Primária serão realizados por meio da comprovação das despesas dos auxílios, reuniões, avaliações dos programas, além do acompanhamento social e da equipe multidisciplinar.

13.2 Todas as informações relacionadas aos auxílios serão disponibilizadas na [página oficial da Assistência Estudantil](#) do Ifes - Campus Venda Nova do Imigrante, sendo de inteira responsabilidade dos estudantes e seus responsáveis legais o acompanhamento das informações.

13.3 Pagamentos que, porventura, sejam feitos a maior ou menor, serão compensados nos meses subsequentes. Caso não seja possível o desconto do valor indevido, o mesmo deverá ser devolvido pelo estudante ao erário através de pagamento de GRU.

14. DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS PARA RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS E PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS

14.1 A comprovação de despesas pelo estudante contemplado com quaisquer auxílios deverá ser feita obrigatoriamente até o quinto dia útil após o pagamento.

14.2 O estudante que, por justificativa comprovada, não conseguir apresentar a comprovação das despesas dentro do prazo estipulado, poderá fazê-lo, mediante comprovação da justificativa, até 48 horas após.

14.3 O pagamento dos Programas Auxílio Alimentação e Auxílio Material Didático e Uniforme não está condicionado à apresentação de comprovação de despesas.

14.4 O pagamento dos Programas Auxílio Moradia e Auxílio Transporte está condicionado à apresentação mensal de comprovação de despesas.

14.4.1 Os estudantes beneficiados com Auxílio Moradia deverão apresentar mensalmente o Recibo de Pagamento de Aluguel, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo do(a) estudante (sem abreviações); valor pago pelo(a) estudante (valor correspondente à parte de responsabilidade do estudante); data de pagamento do aluguel; mês ou período de competência do aluguel pago (mês ou período a que se refere o pagamento declarado); endereço no qual o imóvel alugado se localiza; data de emissão do recibo; nome completo do proprietário/recebedor do aluguel; CPF e telefone do proprietário/recebedor do aluguel; assinatura do proprietário/recebedor do aluguel.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autorizada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante

Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

14.4.1.1 O recibo de pagamento de aluguel deverá ser enviado exclusivamente pelo [Formulário de prestação de contas mensal do Auxílio Moradia](#).

14.4.2 Os estudantes beneficiados com Auxílio Transporte deverão apresentar mensalmente os comprovantes de despesas de transporte.

14.4.2.1 São considerados comprovantes válidos:

- a) passagem rodoviária intermunicipal e interestadual, desde que conste o nome e CPF do(a) estudante;
- b) bilhete de passagem de transporte público municipal;
- c) recibo de pagamento de locação de transporte escolar, emitido por pessoa jurídica, no qual deverá constar: o nome e o CNPJ da empresa prestadora de serviços; o nome e CPF do(a) estudante; o valor do pagamento; a data de pagamento e o mês de referência do pagamento.

14.4.2.2 Os comprovantes de despesa com transporte deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do [Formulário de prestação de contas mensal do Auxílio Transporte](#).

14.5 É **OBRIGATÓRIA** a confirmação mensal de recebimento dos auxílios, através do preenchimento da Declaração de [Declaração de Recebimento de Auxílios da Assistência Estudantil](#).

14.6 O pagamento de todos os auxílios estará condicionado ao cumprimento do disposto no subitem 14.5, ou seja, a não confirmação de recebimento implicará o não pagamento dos auxílios para o mês subsequente.

14.7 Todos os auxílios serão pagos na modalidade de ressarcimento de despesas.

14.8 O estudante que não confirmar pelo formulário on-line o recebimento dos auxílios e/ou não apresentar os comprovantes de despesa por dois meses consecutivos será considerado desistente e desligado do programa.

15. DO ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ACADÊMICO

15.1 O Serviço Social realizará acompanhamento da situação acadêmica, social e familiar, de forma individual e coletiva, em conjunto com os demais setores da CAM e com a CGPe. Para atendimentos individuais ou atividades coletivas, o estudante será convocado por e-mail e/ou telefone.

15.2 Sempre que solicitado ou sempre que houver alterações na situação acadêmica ou nas informações socioeconômicas, é de responsabilidade do estudante e/ou seus responsáveis legais informar imediatamente ao setor de Serviço Social.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A submissão das inscrições implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato e/ou seus responsáveis não poderão alegar desconhecimento.

16.2 Em caso de dúvidas em qualquer etapa do processo, o estudante e/ou seus responsáveis legais podem solicitar atendimento através do e-mail assistenciaestudantil.vni@ifes.edu.br.

16.3 A qualquer tempo, poderão ser solicitados documentos adicionais, além dos listados neste edital, para a complementação do Estudo Social e/ou revisão/renovação dos auxílios, a critério do Serviço Social. Além da análise documental, poderão ser realizados: atendimento presencial ou por webconferência, entrevista social, contatos por telefone ou e-mail pelo Serviço Social do Campus Venda Nova do Imigrante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante

Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

16.4 A leitura deste Edital e a entrega correta da documentação são de responsabilidade única e exclusiva do candidato e/ou seus responsáveis;

16.5 O Ifes não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato e/ou seus responsáveis;

16.6 O pagamento dos auxílios a que se refere este edital está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do campus, priorizando-se o atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

16.7 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo Serviço Social junto à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil - CGPAE do *Campus*.

16.9 Conforme o art. 299 do Código Penal Brasileiro: caracteriza-se crime de falsidade ideológica. “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.”

16.10 Caso seja comprovada a utilização de informações falsas ou incompletas, o estudante perderá os auxílios concedidos além de devolver ao erário a quantia recebida. Tal fato poderá ensejar a responsabilização administrativa, cível e criminal, com a adoção de medidas cabíveis.

16.11 As datas previstas no cronograma anexo a este edital poderão sofrer alterações a qualquer tempo. É de responsabilidade do candidato acompanhar as atualizações e publicações adicionais deste Edital [na página da Assistência Estudantil](#).

16.12 É de responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis acompanhar os resultados e publicações deste processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

ANEXO I – CRONOGRAMA	https://vendanova.ifes.edu.br/index.php/processosseletivos/editais-internos/16881-edital-04-2023-renovacao-da-assistencia-estudantil
ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS	https://vendanova.ifes.edu.br/index.php/processosseletivos/editais-internos/16881-edital-04-2023-renovacao-da-assistencia-estudantil